



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

17/05/01  
PLC 1082 /2001

**PR OJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Dos Srs. Deputados GIM ARGELLO-PMDB e RENATO RAINHA-PL)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à *CAF e CCJ*

Em *22/05/01*

**Define os usos permitidos e os índices urbanísticos na área que especifica, e dá outras providências.**

*Renato Rainha*  
**Renato Rainha**  
Chefe da Assessoria de Planificação

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1.º - Ficam definidos os usos permitidos, os índices urbanísticos e aprova o parcelamento urbano denominado Condomínio Estância Mestre D'armas IV, conforme o inciso I e parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99, e atendidas as exigências abaixo relacionadas:

I - Densidade bruta máxima de ocupação do Setor Habitacional é de 50 (cinquenta) habitantes por hectare;

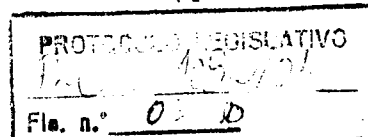
II - Usos permitidos: residencial unifamiliar, comércio, prestação de serviços e institucional;

III - Lotes para residências unifamiliares com coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote e com taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento).

IV - Lotes para o comércio e prestação de serviços com coeficiente de aproveitamento de 2,0 da área do lote;

V - lotes para o uso institucional ou coletivo com o coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote;

VI - Dimensão mínima dos lotes é de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

2

Art. 2º - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo definirá a poligonal e elaborará o Projeto Urbanístico do Condomínio Estância Mestre D'armas IV.

Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo implantar o parcelamento urbanístico do Condomínio Estância Mestre D'armas IV, o qual trará tranqüilidade aos moradores daquele Condomínio.

À vista do exposto, conclamo meus ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário, em 17 de abril de 2001.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

**GIM ARGELLO**  
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC. n.º 1092/01
Fla. n.º 02/01

PLC. 0812/001. Estancia Mestre D'armas IV